



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

DISPENSA DE DISCIPLINA POR EQUIVALÊNCIA (cursadas com vinculação a cursos de graduação ou pós-graduação)

DISPENSA DE DISCIPLINA POR EQUIVALÊNCIA em regime de disciplinas isoladas (cursadas sem vinculação a cursos, para obter conhecimento específico em determinada área)

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º. O aproveitamento de estudos dar-se-á por dispensa de disciplina por equivalência, quando cursadas com vinculação a cursos de graduação ou pós graduação ou por dispensa por equivalência em regime de disciplina isolada, cursadas em vinculação a cursos, para obter conhecimento específico em determinada área, de acordo com as disposições da presente instrução normativa e do Regimento Geral da Faculdade.

Art. 2º. Consideram-se como equivalentes, disciplinas cursadas por acadêmicos com vinculação a cursos na Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito ou em outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Consideram-se como equivalentes em regime de disciplinas isoladas cursadas por acadêmicos sem vinculação a cursos de graduação ou pós-graduação, nacional ou estrangeira, por pretenderem obter conhecimento específico em determinada área.

Art.4.º Para solicitar dispensa de disciplina por equivalência, o discente matriculado na Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito deve dirigir requerimento ao Coordenador de Curso, junto à SECAD - Secretaria de Controle e Registro Acadêmico, anexando os seguintes documentos:

I - Autorização ou reconhecimento da IES e do curso de graduação ou pós-graduação pelo MEC;

II - Histórico escolar original, ou cópia autenticada, devidamente atualizado constando autorização ou reconhecimento do curso da IES - Instituição de Ensino Superior de origem na qual o discente/requerente tenha estudado;

II – Conteúdo programático das disciplinas cursadas, ementa e carga horária da disciplina cursada, com assinatura e carimbo da IES de origem na qual o discente tenha sido aprovado.

III. O sistema de avaliação da IES de origem, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso.

§ 1º O requerimento de equivalência de disciplina deve ser protocolizado no período previsto no calendário acadêmico na SECAD.

§ 2º Para aproveitamento de estudos realizados no exterior é necessário realizar o apostilamento ou legalização do histórico escolar na Embaixada ou Consulado estrangeiro do país onde foram cursadas as disciplinas ou no Consulado da República Federativa do



Brasil onde foram cursadas as disciplinas, conforme Resolução CFE 05/79 alterada pela CFE 1/94.

§ 3º No caso de acadêmico bolsista de Programas Governamentais, será observado o acordo de adesão firmado pela Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito para equivalência das disciplinas.

Art. 5º. Poderá ser concedida equivalência em disciplina isolada cursada fora da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito, desde que:

I. A Instituição de Ensino Superior na qual o discente cursou a disciplina isolada seja autorizada ou reconhecida pelo MEC;

II. O curso de graduação no qual o discente cursou a disciplina isolada seja autorizado ou reconhecido pelo MEC;

III. A disciplina não esteja sendo ofertada em nenhum curso de graduação ou pós-graduação da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito, no semestre letivo vigente e no semestre letivo seguinte.

§ 1º O requerimento de equivalência de disciplina isolada deve ser protocolizado no período previsto no calendário acadêmico na SECAD.

§ 2º Para aproveitamento de disciplina isolada cursada no exterior é necessário realizar o apostilamento ou legalização do histórico escolar na Embaixada ou Consulado estrangeiro do país onde foram cursadas as disciplinas ou no Consulado da República Federativa do Brasil onde foram cursadas as disciplinas, conforme Resolução CFE 05/79 alterada pela CFE 1/94.

Art. 6º O requerimento de dispensa de disciplina por equivalência e o requerimento de disciplina isolada cursada fora da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito deverá ser protocolizado no prazo preceituado pelo calendário acadêmico.

§ 1º O Coordenador do curso analisará o pedido em até 15 dias corridos.

§ 2º Somente após o deferimento do pedido pelo coordenador de curso, o aluno terá a garantia de aproveitamento da disciplina cursada com aprovação em outra IES em curso de graduação da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito.

§ 3º Poderá ser concedida equivalência de no máximo duas disciplinas isoladas cursadas fora da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito.

§ 4º A dispensa de disciplinas, por equivalência, não será superior à metade da carga horária total do curso de graduação da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito

§ 5º Podem ser aceitas disciplinas oriundas de cursos de pós-graduação *lato sensu* para fins de integralização, a título de equivalência curricular, desde que aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 7º. Não será concedida equivalência de disciplina quando realizada:

I. Em cursos livres;

II. Em cursos de Ensino Médio;

III. Em cursos ministrados pelo CPOR e NPOR.



IV – Estudos realizados em curso ou instituição sem o devido ato autorizativo¹.

Art. 8º. O Coordenador do curso realizará o exame da equivalência e decidirá sobre o pedido, observadas as seguintes condições:

I. A aprovação do requerente na disciplina cuja equivalência tenha sido solicitada em tempo hábil de forma a não ser considerado reprovado por faltas;

II – A apreciação da dispensa por equivalência (cursada com vinculação a cursos) e da dispensa por equivalência em regime de disciplinas isoladas (cursada sem vinculação a cursos) será feita numa perspectiva quali e quantitativa, que levará em conta a carga horária e o conteúdo da disciplina, as competências adquiridas em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso.

III. Deve haver correspondência entre a disciplina equivalente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo da disciplina sob análise.

§ 1º. Será permitido o aproveitamento de disciplina de curso superior não concluído;

§ 2º. Não será concedida equivalência parcial de disciplina;

§ 3º. O prazo máximo de 10 (dez) anos do cumprimento da disciplina, com aprovação.

Art. 9º. Em caso de deferimento, o Coordenador do curso deverá:

I. Encaminhar à SECAD – Secretaria de Controle e Registro Acadêmico - o rol de disciplinas que serão dispensadas e/ou encaminhar a lista equivalência da disciplina isolada cursada fora da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito, observado o § 3º do Artigo 3º;

II. Dar ciência ao discente a respeito do despacho da Coordenação;

III. Orientar o discente a respeito das adaptações necessárias.

Art. 10. Em caso de fraude, poderá haver reversão da concessão da dispensa de disciplina por equivalência nas duas hipóteses previstas nesta instrução normativa, com a ressalva de abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidades civis, criminais e administrativas.

Art. 11. Os casos não previstos nesta instrução normativa serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 12. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2021.

Friedmann Wendpap
Presidente

Publicado em 24 de maio de 2021

¹ Portaria 315, art. 31: Os estudos realizados em curso ou instituição sem o devido ato autorizativo não são passíveis de convalidação por instituição devidamente credenciada.